

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI N.º 1947/99

"DISPOE SOBRE A RE-
RATIFICAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
DE AREA QUE MENCIONA,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Jayme Verissimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a re-ratificar desapropriação por interesse público da área de terreno na Zona Rural, Distrito de Bonsucesso, localidade de Capela do Pissarrão, com 50.000m², (cinquenta mil metros quadrados) com os seguintes limites e dimensões: partindo do 1.º marco, segue com um rumo magnético de 80º00'NE, e com distância de 120,40m (cento e vinte metros e quarenta centímetros), confrontando com a estrada da Capela do Pissarrão, até encontrar o marco n.º 02. Do 2.º marco segue-se com um rumo magnético de 72º37', com uma distância de 232,70m (duzentos e trinta e dois metros e setenta centímetros), confrontando com a estrada da Capela do Pissarrão até encontrar o marco n.º 3. Do 3.º marco, segue-se com rumo magnético de 45º58'NW, com uma distância de 225,90m (duzentos e vinte e cinco metros e noventa centímetros), confrontando Spanhol, até encontrar o marco n.º 04. Do 4.º marco, segue-se com um rumo magnético de 52º32'SW, com uma distância de 199,40 (cento e noventa e nove metros e quarenta centímetros) (confrontando com Izeldo Spanhol, até encontrar o marco n.º 5. Do 5.º marco segue-se com um rumo

magnético de 48º03'SW e com uma distância de 82,00m (oitenta e dois metros), confrontando com Izeldo Spanhol, até encontrar o marco n.º 06. Do marco n.º 6 segue-se com um rumo magnético de 34º32'SW e com uma distância de 40,10m (quarenta metros e dez centímetros), confrontando com Izeldo Spanhol, até encontrar o marco n.º 7. Do 7.º marco segue-se com rumo magnético de 59º30'SE, e com uma distância de 77,00 (setenta e sete metros) confrontando com a Rodovia dos Imigrantes, até encontrar o marco n.º 01, fechando assim o perímetro.

Art. 2.º - Ratifica-se também, em todos os seus termos, a Lei n.º 1.800/97, de 10 de setembro de 1997, cujos efeitos são prorrogados por idêntico período.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta da rubrica n.º 29-2026-4210, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, suplementada se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 16 de março de 1999.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal